

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras - SP

Praça Condessa Monteiro de Barros 507

CEP – 13650-000 – Santa Cruz das Palmeiras – SP

Ref.: Concorrência Pública n.º 01/2022

Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

SANO - SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 750, cjs. 102/103, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 13.419.211/0001-05, por seu procurador infra-assinado, vem apresentar as seguintes solicitações de esclarecimentos relativas ao Edital de Concorrência Pública n.º 01/2022 (“Edital”).

Item	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1	Tabela 3 do ANEXO III – Informações para a elaboração da proposta comercial	Entendemos que a população urbana apresentada na Tabela 3 – População é meramente referencial, cabendo a cada licitante elaborar sua própria análise e estudo demográfico para o município e área de concessão. Nosso entendimento está correto?
2	Item 15 do edital e Item 5. TARIFAS do ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA	Entendemos que a data-base da proposta a ser apresentada corresponde à data de entrega das propostas, sendo que a estrutura tarifária deverá ser atualizada entre a data base da mesma (agosto/2019) até a data base da proposta. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor explicar a data-base da estrutura tarifária a ser adotada.
3	Item 14.5 do Edital	Entendemos que o Fator K (FK) considerado no edital deverá ser aplicado à estrutura tarifária vigente de forma

SANO – SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Conjuntos 102/103

CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77

		uniforme, ou seja, na mesma proporção em todas as faixas e classes de consumo. Nosso entendimento está correto?
4	Item 7 METAS DAS CONCESSIONÁRIA – INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA	Entendemos que os únicos indicadores a serem monitorados na prestação dos serviços são única e exclusivamente aqueles definidos pelo item 7 do ANEXO V. Nosso entendimento está correto?
5	Item 7.2.2 I05 – Qualidade de esgoto pela incidência das análises com DBO fora do padrão do ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA	O item 7.2.2. do ANEXO V aborda o parâmetro de eficiência de remoção de DBO no esgoto tratado do município. É definido: “Diante das necessidades de adequações da ETE, e que estas necessitam de prazo estimado em 24 meses para suas adequações, admite-se que neste período, os esgotos passarão apenas por tratamento primário, na lagoa anaeróbia, cuja eficiência prevista é de 50%.” Ou seja, define-se como padrão de lançamento de esgotos o padrão de referência de 50% (cinquenta por cento) por período de 24 meses contados do início da Concessão. No entanto, não são definidos valores padrão para os meses 25 a 420 da Concessão. Tendo em vista que a eficiência de tratamento é fator essencial no dimensionamento de investimentos e que a não definição dos requisitos de tratamento podem acarretar desequilíbrio econômico-financeiro, solicitamos a indicação da(s) meta(s) de padrão de remoção de DBO para os meses 25 a 420 de concessão.
6	Geral	Solicitamos a disponibilização dos seguintes documentos: 1) Histogramas de consumos e faturamentos de água dos últimos 12 meses, com abertura do número de economias por faixa, ligações, volume medido e volume faturado por faixa e classe de consumo; 2) Cadastro técnico do SAA e SES; 3) Dados Operacionais com dimensões das unidades de tratamento de esgotos existentes (ETEs) no município; 4) Licenças de funcionamento e de captação de água vigentes para o SAA e SES; 5) Dados de faturamento e arrecadação dos últimos 12 meses; 6) Contas de energia elétrica das unidades consumidoras do SAA e SES do município dos últimos 12 meses.

7	Item 12.4.4 do Edital	Em conformidade com a Errata ao Edital, o valor estimado do contrato de concessão é de R\$ 585.810.714,44. Não obstante isso, verifica-se que o valor da garantia da proposta, corresponde ao montante de R\$ 535.608,21. Sendo assim, favor confirmar se o valor da garantia da proposta indicado no item 12.4.3 do Edital está correto.
8	Item 12.4.4.3 do Edital	Em conformidade com o item 12.4.4.3 do Edital, caso a licitante opte por apresentar a garantia da proposta na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentado o original da apólice ou da carta em favor do Município. Todavia, considerando que (i) as apólices de seguro garantia são emitidas eletronicamente e possuem chancela digital ou autenticidade de órgãos oficiais e (ii) o item 11.8 do Edital que permite a apresentação dos documentos em sua via original, cópia ou por via eletrônica, entende-se que a apresentação da apólice de seguro garantia nos moldes descritos acima será considerada como via original. Nosso entendimento está correto?
9	Item 12.5.1.1 do Edital	O item 12.5.1.1 do Edital dispõe sobre a possibilidade de a licitante indicar representante credenciado para representá-la e praticar todos os atos no âmbito da licitação, nos moldes da carta do Anexo V ao Edital. Estamos entendendo que a licitante poderá indicar até 2 representantes credenciados para representá-la na licitação. Nosso entendimento está correto?
10	Item 13.1 e 14.1 do Edital	Os itens 13.1 e 14.1 exigem, respectivamente, que a proposta técnica e a proposta comercial devem ser entregues também em mídia digital na forma de arquivo de leitura compatível com software de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Note-se, no entanto, que não há a exigência de que os documentos de habilitação sejam entregues em mídia digital, razão pela qual entendemos que somente as propostas técnica e comercial deverão ser entregues em meio físico e digital. Nosso entendimento está correto?

11	Item 14.9 do Edital	De acordo com o item 14.9 do Edital, a oferta contida na proposta comercial deverá considerar todos os custos referentes à concessão, inclusive, mas sem se limitar a, tributários, trabalhistas e previdenciários, bem como o valor de outorga e a obrigação da realização do Recapeamento Asfáltico. Especificamente em relação ao recapeamento asfáltico, estamos entendendo que tais custos restringem-se somente ao recapeamento asfáltico necessário decorrente das obras realizadas no sistema para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Nosso entendimento está correto?
12	Cláusula 20.1.2 do Contrato	A cláusula 20.1.2 da minuta do Contrato estabelece a forma paramétrica a ser utilizada no primeiro reajuste do contrato. Estamos entendendo que a referida fórmula paramétrica deverá ser utilizada para todos os reajustes anuais contratuais. Nosso entendimento está correto?
13	Cláusula 31.8 do Contrato	A cláusula 31.8 da minuta do Contrato estabelece que, caso a concessionária seja reincidente em qualquer infração do Grupo 1, estará sujeita à penalidade de multa correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) da sua receita líquida anual relativa ao exercício anterior. Estamos entendendo que a reincidência somente ocorrerá após o trânsito em julgado de eventual processo administrativo punitivo. Nosso entendimento está correto?
14	Termo de Ajustamento de Conduta	Considerando as inúmeras obrigações impostas ao Município no âmbito do Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, bem como o fato de que muitas destas obrigações são melhorias estruturais que afetam diretamente os serviços da futura concessionária, requeremos seja esclarecido se os termos do referido Ajustamento de Conduta estão sendo adimplidos pelo Município, especialmente em relação àquelas

		obrigações cujo prazo para cumprimento vence antes da entrega das propostas das licitantes.
15	Item 3.1. do Edital e Item 5.1. do Anexo I – Minuta de Contrato	É correto afirmar que o valor de outorga de R\$4.000.000,00 tem a Data de Assinatura do Contrato como data-base e o único ajuste monetário incidido nele será a correção pela variação do IPCA até o efetivo pagamento.
16	Item 3.1. do Edital e Item 5.1. do Anexo I – Minuta de Contrato	Para a correção da variação do IPCA, está correto o entendimento de que será considerado a variação a partir do mês da data de assinatura do contrato (inclusive) até o mês da data de pagamento da parcela (exclusivo)?
17	Item 20.1.2. do Anexo I – Minuta de Contrato, Item 15. Do Edital e Tabela 2 do Anexo III – Proposta Comercial	O Item 20.1.1. da Minuta de Contrato expõe que as Tarifas serão reajustadas desde a data-base da Proposta na Licitação até a Data de Assinatura do Contrato. Entretanto, o Item 15. do Edital estabelece que a “Estrutura Tarifária a ser praticada pela Concessionária é a constante do Anexo III – Informações Gerais para a Elaboração de Proposta Comercial, cuja data-base corresponderá à data agosto/2019” e o item 15.1. do Edital complementa que “o valor da Tarifa a ser praticada pela concessionária será aquele por ela ofertado em sua Proposta Comercial”. É correto afirmar que a Estrutura Tarifária das Tabelas 1 e 2 da Proposta Comercial terão, além da inclusão do valor K proposto, uma correção de acordo com a fórmula paramétrica desde agosto/2019 até a Data de Entrega das Propostas e, por altura da assinatura do contrato, a Estrutura Tarifária (Tabelas 1 e 2) vigente será aquela da Proposta Comercial corrigida pela fórmula paramétrica entra a Data de Entrega de Propostas até a Data de Assinatura do Contrato?

Atenciosamente,

SANO - SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A

Responsável para contato: Pedro Miguel Cardoso Alves

Telefone: (11) 3073-0577

E-mail: pedro.alves@sano.com.br

SANO – SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Conjuntos 102/103

CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Miguel Cardoso Alves

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0E67-5CF4-1769-7064.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Miguel Cardoso Alves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0E67-5CF4-1769-7064.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0E67-5CF4-1769-7064> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0E67-5CF4-1769-7064



Hash do Documento

3553F3B9C5F55727B4C8E42EB36AFB2F9D06940BCCE32E63491947AC2A22EA9E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2022 é(são) :

☒ Pedro Miguel Cardoso Alves (Signatário) - 227.710.148-66 em
25/02/2022 15:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

